

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

‘Art. 22.....

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º, no caso de mães que não tenham direito a licença-maternidade, que tenham realizado o acompanhamento médico pré-natal e que integrem família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, o valor mensal do auxílio por natalidade não será inferior a um salário mínimo, e seu pagamento será feito pelo período mínimo de seis meses, contados do nascimento da criança.

§ 5º Em caso de ausência ou morte da mãe, o pagamento do benefício eventual de que trata o § 4º deste artigo será feito ao pai ou responsável legal pela criança.””(NR)

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON DIAS, Relator